

# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uoi.com.br](mailto:prefroncador@uoi.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

DECRETO Nº. 48/2023.

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, LEI 1.395/2022, EDIÇÃO	
Nº	10.944
DE	06 / 07 / 23

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos municipais de Roncador, para o ano de 2023.

O Prefeito do Município de Roncador, Sr. Vivaldo Lessa Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso I, *alínea o*, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 91 da Lei Municipal Complementar nº 886/2009, e,

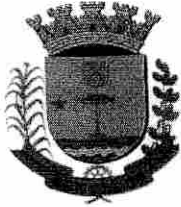
**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais do Executivo e do Legislativo ativos e inativos (aposentados e pensionistas), segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Roncador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal Nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.717/1998),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica determinada a obrigatoriedade de realização do Censo Previdenciário Cadastral, pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social–RPPS do Município de Roncador, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uoi.com.br](mailto:prefroncador@uoi.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

**Art. 2º.** - O censo previdenciário cadastral será desenvolvido para:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Roncador objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente para a concessão de aposentadoria e pensão por morte e;

III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 3º.** - Fica definido os dias **07, 08, 09, 10 e 11 de Agosto de 2023**, para realização do censo previdenciário em relação aos servidores ativos estatutários, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de Roncador, e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do RPPS.

**Art. 4º.** - O censo previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter **obrigatório** para **todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também aos inativos (aposentados e pensionistas)** do RPPS de Roncador e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todos, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista, **deverá apresentar-se na sede do PREVISRON, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº822-B**, nos seguintes dias e horários:

I - De **segunda a quinta** (dias 07 à 10 de Agosto de 2023) das **07:00 às 19:00** horas;

II - Na **Sexta-Feira** (dia 11 de agosto de 2023) das **07:00 às 13:00** horas.

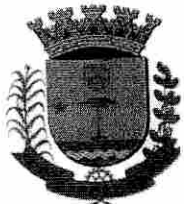
**Art. 5º.** - Para melhor organização e a fim de evitar tumultos e excessivos tempos de espera, deverão comparecer nos dias abaixo, os servidores ativos com a letra inicial do seu primeiro nome, conforme segue:

I - **07/08/23** – Segunda-feira – Ativos com iniciais de **A** até **G** + **Aposentados e Pensionistas**;

II - **08/08/23** – Terça-feira – Ativos com iniciais de **H** até **M** + **Aposentados e Pensionistas**;

III - **09/08/23** – Quarta-feira – Ativos com iniciais de **N** até **Z** + **Aposentados e Pensionistas**;

IV - **10/08/23** – Quinta-feira - **Aposentados e Pensionistas** e;



# Prefeitura Municipal de Roncador

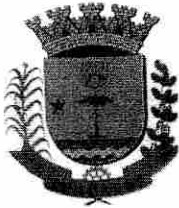
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uoi.com.br](mailto:prefroncador@uoi.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

V - 11/08/23 – Sexta-feira – **reescapagem** dos que não puderem comparecer nos dias determinados.

**Art. 6º.** - Os servidores devem estar munidos com os seguintes documentos ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES LEGÍVEIS, no momento da realização do censo:

**I - SERVIDOR ATIVO (inclusive aqueles afastados e/ou licenciados):**

- a) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Carteira de Trabalho;
- d) Número do PIS;
- e) Extrato de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social-RGPS retirado através do sistema MEU INSS anteriores ao ingresso no serviço público de Roncador, podendo o extrato ser retirado através do *GOV.BR* de três maneiras:
  - 1) Pela conta no banco e aplicativo do banco no celular;
  - 2) Pelo celular por reconhecimento facial ou;
  - 3) Pelas perguntas no próprio site).
- f) Extrato de tempo de contribuição em outro RPPS anterior ao ingresso no serviço público do município de Roncador;
- g) Extrato de tempo de contribuição município de Roncador anterior ao ingresso no serviço público do município de Roncador;
- h) Cartão ou número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- i) Certidão de Casamento para cônjuge ou Escritura de União Estável firmada em cartório para companheiro;
- j) Apresentar CPF do cônjuge ou companheiro;
- k) Apresentar CPF dos dependentes;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade, sendo que, no caso destes últimos, deverá ser apresentado laudo ou documento equivalente emitido por junta médica oficial para fins de comprovação da dependência;
- m) Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);
- n) Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);
- o) Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

p) Termo de Posse e portaria de nomeação no cargo efetivo e quaisquer outros documentos (portaria ou Lei) que alteram a situação funcional;

q) Documento que identifique data de vinculação no primeiro emprego - (da carteira assinada). Documento que identifique a data de entrada no serviço público. Documento que identifique a entrada do servidor no ENTE (RPPS). Documento que identifique a data de entrada no cargo atual e;

r) Ficha cadastral preenchida.

## **II - SERVIDOR APOSENTADO:**

a) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cartão ou número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

d) Certidão de Casamento para cônjuge ou Escritura de União Estável firmada em cartório para companheiro;

e) Apresentar CPF do cônjuge ou companheiro;

f) Apresentar CPF dos dependentes;

g) Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade. Se dependente inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave aferida em inspeção médica oficial. (DEVE APRESENTAR LAUDO / JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA COMPROVAR DEPENDÊNCIA);

h) Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);

i) Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);

j) Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

k) Portaria Concessão de Benefício de aposentadoria;

l) Data de ingresso no serviço público e;

m) Ficha Cadastral Preenchida.

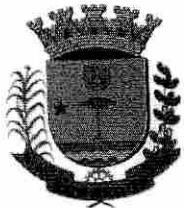
## **III – PENSIONISTA.**

### **III.I - Documentos do Beneficiário:**

a) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

- d) Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);
- e) Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);
- f) Documento concessão da pensão e;
- g) PIS.

### **III.II - Documentos do Instituidor (falecido):**

- a) Nome, CPF;
- b) Matrícula no município;
- c) PIS;
- d) Certidão de óbito e;
- e) Ficha Cadastral preenchida.

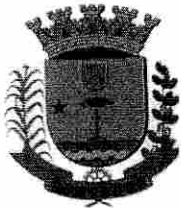
Parágrafo único. Não será realizado o censo previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.

**Art. 7º.** - A realização do censo previdenciário dos servidores públicos municipais estatutários ativos, se afastados ou licenciados, e inativos (aposentados e pensionistas) não residentes no Município de Roncador, poderá, a critério da Diretoria Executiva do PREVISRON, ser realizada pela via postal, com o envio de formulário próprio preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos autenticados em Cartório.

Parágrafo único. Quando restar comprovada a excepcionalidade que impeça o comparecimento pessoal, a exemplo de encontrar-se o segurado ou seu(s) respectivo(s) pensionistas ausentes ou fora do país, incapacitado de locomoção ou recluso, poderá a Diretoria Executiva do PREVISRON recepcionar os documentos ou informações registradas por meio eletrônico – no seguinte e-mail: [previsron@gmail.com](mailto:previsron@gmail.com).

**Art. 8º.** - O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o **pagamento de sua remuneração ou provento ou pensão bloqueado** a partir do mês imediatamente posterior à data fixada para o seu recadastramento, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo.

**Art. 9º.** – O servidor público municipal ativo e inativo (aposentado e o pensionista) que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

incompletas, ficará sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

**Art. 10.** - Os órgãos da administração pública municipal deverão dar ampla divulgação acerca da realização do censo previdenciário, ficando à cargo do Departamento de Recursos Humanos, a prestação de informações e documentos necessários aos beneficiários do PREVIS-  
RON, para fiel cumprimento das determinações deste Decreto.

**Art. 11.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
Em 04 de julho de 2023.

VIVALDO LESSA  
MOREIRA:  
59861088920

Assinado digitalmente por VIVALDO LESSA MOREIRA:  
59861088920  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,  
OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF  
A3, CN=VIVALDO LESSA MOREIRA-59861088920  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.07.06 15:35:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Vivaldo Lessa Moreira  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
 PRACA MOYSES LUPIONI, 85 CENTRO - PARANA - RONDÔNIA - CEP: 67.200-000 - FONE: (66) 3679-1222  
 CNPJ: 75.371.401/0001-57

**LEI Nº. 1.435/2022.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador - Estado da Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos para a Organização da Sociedade Civil do setor privado denominada ACTAR - Associação e Comunidade Paz da Família do Tratamento do Atendimento dos Dependentes Químicos, nos respectivos lotes estimados, visando atender às seguintes finalidades:

SERVIÇO	META	ORÇAMENTAÇÃO	TOTAL DE REPASSE NO ANO DE 2022
Material de uso e consumo	38	47.714,00	47.714,00
Equipamentos e materiais permanentes	52	28.716,00	28.716,00
Outros serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas	39	14.436,00	14.436,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$90.866,00</b>

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otates Mendes,  
Em 06 de julho de 2023.

Vivaldo Lessa Moreira  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
 PRACA MOYSES LUPIONI, 85 CENTRO - PARANA - RONDÔNIA - CEP: 67.200-000 - FONE: (66) 3679-1222  
 CNPJ: 75.371.401/0001-57

**DECRETO Nº. 48/2023.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos municipais de Roncador, para o ano de 2023.

O Prefeito do Município de Roncador, Sr. Vivaldo Lessa Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso I, *alínea o*, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 91 da Lei Municipal Complementar nº 886/2009, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Legislativo ativos e inativos (aposentados e pensionistas), segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Roncador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal Nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.717/1998),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica determinada a obrigatoriedade de realização do Censo Previdenciário Cadastral, pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Roncador, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
 PRACA MOYSES LUPIONI, 85 CENTRO - PARANA - RONDÔNIA - CEP: 67.200-000 - FONE: (66) 3679-1222  
 CNPJ: 75.371.401/0001-57

**Art. 2º.** - O censo previdenciário cadastral será desenvolvido para:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Roncador objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente para a concessão de aposentadoria e pensão por morte e;
- III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 3º.** - Fica definido os dias **07, 08, 09, 10 e 11 de Agosto de 2023**, para realização do censo previdenciário em relação aos servidores ativos estatutários, inativos e pensionistas.

Parágrafo único - O Censo Cadastral Previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de Roncador, e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do RPPS.

**Art. 4º.** - O censo previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obligatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também aos inativos (aposentados e pensionistas) do RPPS de Roncador e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todos, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista, deverá apresentar-se na sede do **PREVISORON**, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº822-B, nos seguintes dias e horários:

- I - De segunda a quinta (dias 07 à 10 de Agosto de 2023) das 07:00 às 19:00 horas,
- II - Na Sexta-Feira (dia 11 de agosto de 2023) das 07:00 às 13:00 horas.

**Art. 5º.** - Para melhor organização e a fim de evitar tumultos e excessivos tempos de espera, deverão comparecer nos dias abaixo, os servidores ativos com a letra inicial do seu primeiro nome, conforme segue:

- I - 07/08/23 - Segunda-feira - Ativos com iniciais de A até G + Aposentados e Pensionistas;
- II - 08/08/23 - Terça-feira - Ativos com iniciais de H até M + Aposentados e Pensionistas;
- III - 09/08/23 - Quarta-feira - Ativos com iniciais de N até Z + Aposentados e Pensionistas;
- IV - 10/08/23 - Quinta-feira - Aposentados e Pensionistas e;

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
 PRACA MOYSES LUPIONI, 85 CENTRO - PARANA - RONDÔNIA - CEP: 67.200-000 - FONE: (66) 3679-1222  
 CNPJ: 75.371.401/0001-57

**V - 11/08/23** - Sexta-feira - **repescagem** dos que não puderem comparecer nos dias determinados.

**Art. 6º.** - Os servidores devem estar munidos com os seguintes documentos ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES LEGÍVEIS no momento da realização do censo

**1 - SERVIDOR ATIVO (inclusive aqueles afastados e/ou licenciados):**

- a) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Carteira de Trabalho;
- d) Número do PIS;
- e) Extrato de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social-RGPS retirado através do sistema MEU INSS anteriores ao ingresso no serviço público de Roncador, podendo o extrato ser retirado através do **GOV.BR** de três maneiras:
  - 1) Pela conta no banco e aplicativo do banco no celular;
  - 2) Pelo celular por reconhecimento facial ou;
  - 3) Pelas perguntas no próprio site.
- f) Extrato de tempo de contribuição em outro RPPS anterior ao ingresso no serviço público do município de Roncador;
- g) Extrato de tempo de contribuição municipal de Roncador anterior ao ingresso no serviço público do município de Roncador;
- h) Cartão ou número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- i) Certidão de Casamento para cônjuge ou Escritura de União Estável firmada em cartório para companheiro;
- j) Apresentar CPF do cônjuge ou companheiro;
- k) Apresentar CPF dos dependentes;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade, sendo que, no caso destes últimos, deverá ser apresentado laudo ou documento equivalente emitido por junta médica oficial para fins de comprovação da dependência;
- m) Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);
- n) Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);
- o) Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso).

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
 PRACA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - RONCADOR - PARANÁ - CEP: 87.520-000 - FONE: (44) 3575-1222  
 E-MAIL: [prefconrador@uol.com.br](mailto:prefconrador@uol.com.br)  
 CNPJ: 75.371.401/0001-67

p) Termo de Posse e portaria de nomeação no cargo efetivo e quaisquer outros documentos (portaria ou Lei) que alteram a situação funcional;

q) Documento que identifique data de vinculação no primeiro emprego - (da carteira assinada) Documento que identifique a data de entrada no serviço público Documento que identifique a entrada do servidor no ENTE (RPPS). Documento que identifique a data de entrada no cargo atual e:

r) Ficha cadastral preenchida

**II - SERVIDOR APOSENTADO:**

a) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Cartão de número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

d) Certidão de Casamento para cônjuge ou Escritura de União Estável firmada em cartório para companheiro;

e) Apresentar CPF do cônjuge ou companheiro;

f) Apresentar CPF dos dependentes;

g) Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade. Se dependente inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave aferida em inspeção médica oficial (DEVE APRESENTAR LAUDO / JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA COMPROVAR DEPENDÊNCIA);

h) Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);

i) Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);

j) Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

k) Portaria Concessão de Benefício de aposentadoria;

l) Data de ingresso no serviço público e;

m) Ficha Cadastral Preenchida.

**III - PENSIONISTA.**

**III.1 - Documentos do Beneficiário:**

a) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
 PRACA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - RONCADOR - PARANÁ - CEP: 87.520-000 - FONE: (44) 3575-1222  
 E-MAIL: [prefconrador@uol.com.br](mailto:prefconrador@uol.com.br)  
 CNPJ: 75.371.401/0001-67

d) Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);

e) Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

f) Documento concedido da pensão e;

g) PIS

**III.2 - Documentos do Instituidor (falecido):**

a) Nome, CPF;

b) Matrícula no município;

c) PIS;

d) Certidão de óbito e;

e) Ficha Cadastral preenchida.

**Parágrafo único** - Não será realizado o censo previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.

**Art. 7º.** - A realização do censo previdenciário dos servidores públicos municipais estatutários ativos, se afastados ou licenciados, e inativos (aposentados e pensionistas) não residentes no Município de Roncador, poderá, a critério da Diretoria Executiva do PREVISRON, ser realizada pela via postal, com o envio de formulário próprio preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos autenticados em Cartório

**Parágrafo único** Quando restar comprovada a excepcionalidade que impeça o comparecimento pessoal, a exemplo de encontrar-se o segurado ou seu(s) pensionista(s) ausentes ou fora do país, incapacitado de locomoção ou recluso, poderá a Diretoria Executiva do PREVISRON recepcionar os documentos ou informações registradas por meio eletrônico - no seguinte e-mail: [previsron@uol.com.br](mailto:previsron@uol.com.br)

**Art. 8º.** - O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à data fixada para o seu recadastramento, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo

**Art. 9º.** - O servidor público municipal ativo e inativo (aposentado e o pensionista) que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
 PRACA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - RONCADOR - PARANÁ - CEP: 87.520-000 - FONE: (44) 3575-1222  
 E-MAIL: [prefconrador@uol.com.br](mailto:prefconrador@uol.com.br)  
 CNPJ: 75.371.401/0001-67

incompletas, ficará sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente

**Art. 10.** - Os órgãos da administração pública municipal deverão dar ampla divulgação acerca da realização do censo previdenciário, ficando à cargo do Departamento de Recursos Humanos, a prestação de informações e documentos necessários aos beneficiários do PREVISRON, para fiel cumprimento das determinações deste Decreto.

**Art. 11.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otáes Mendes,  
 Em 04 de julho de 2023.

**VIVALDO LESSA MOREIRA:**  
 59861088920  
 Vivaldo Lessa Moreira  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
 Praça Moisés Lupion, 89 - Centro - Roncador - Paraná - CEP: 87.520-000  
 E-mail: [prefconrador@uol.com.br](mailto:prefconrador@uol.com.br) - Caixa Postal: 001 - Fone: (44) 3575-1222  
 CNPJ: 75.371.401/0001-67

**DECRETO N.º 049/2023**

**Súmula:** Altera o Decreto n.º 018/2022, a fim de nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, gestão 2023-2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Roncador, Senhor Vivaldo Lessa Moreira no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 61º, inciso 1.º da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Ficam neste ato nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão 2023-2025, na seguinte formação:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
 Titular - Rosângela Aparecida dos Santos  
 Suplente - Karina Helena de Carvalho

**Secretaria Municipal de Saúde**  
 Titular - Raquel Dzubate Siminski  
 Suplente - Daniel de Souza

**Secretaria Municipal de Educação**  
 Titular - Edson Gonçalves de Oliveira  
 Suplente - Lenise Suski

**Secretaria Municipal de Esporte**  
 Titular - Geomar Mendes da Silva  
 Suplente - Roberto Mendes

**Secretaria de Administração e Planejamento**  
 Titular - Flávia Fabricio  
 Suplente - Telma Cristina de Moraes

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**  
 Titular - Daniela Cristina Fernandes Cunha  
 Suplente - Rina Márcia de Sousa Cardoso

**APAE do Colégio Estadual General Carneiro**  
 Titular - Lucimair Aparecida Rossi Spedo  
 Suplente - Círcle de França